



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 094/2016.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **JULIANA FORTUNA DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.995.942/0001-15, com sede na Rua Açores, nº 68, sala 601, Bairro Passo da Areia, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP. 91.030-340, por sua representante legal, Sra. **JULIANA FORTUNA DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 006.247.170-89 e portadora da C.I. nº 7078225609 SJS/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2016**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Aquisição de computadores e licenças para o Departamento de Meio Ambiente, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente através do memorando nº 232/2016- SEMAM, Termo de referência e Termo Pedido de Compra 2016/3512 e especificações que segue:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1	04	un	MICROCOMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR INTEL I5 64BITS DA QUARTA GERAÇÃO COM QUATRO NUCLEOS E QUATRO THREADS, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 3.1GHZ, CACHE 6MB, TECNOLOGIA INTEGRADA DE TURBO BOOST E VIRTUALIZAÇÃO VT-X, SOQUETE 1150, OU COMPATÍVEL; MOTHERBOARD COM SUPORTE PARA PROCESSADOR INTEL 4 GERACAO SOQUETE 1150, CHIPSET INTEL, 04 SOQUETES DE MEMÓRIA DDR3 DE 240 PINOS 1600/1333 MHZ COM CAPACIDADE PARA 32GB, 04 CONTROLADORES INTEGRADOS SATA-III 6.0 GB/S, 02 CONTROLADORES INTEGRADOS SATA-II 3.0 GB/S, VÍDEO INTEGRADO COM PORTAS HDMI,DVI-D, VGA, DISPLAYPORTS, COM RESOLUÇÃO MÁXIMA 4K-ULTRA HD	R\$ 2.360,00	RS 9.440,00

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

DE ATÉ 4096X2160, ÁUDIO INTEGRADO COM SISTEMA 7.1 CANAIS, REDE INTEGRADA COM VELOCIDADE DE 10/100/1000 MBPS COM CONECTOR RJ-45, MÍNIMO 01 SLOT PCI EXPRESS 2.0 X16, 01 SLOT PCI EXPRESS 3.0 X16, 01 SLOT PCI EXPRESS CONVENCIONAL, CONTROLADORES INTERNOS: 01 FONTE ATX 24 PINOS, 01 ATX 12V COM 4 PINOS, 04 SATA -III 6.0GB/S, 02 SATA -II 3.0GB/S, 02 USB 2.0, 01 USB 3.0, 01 SERIAL; CONEXÕES DO PAINEL TRASEIRO: 01 PORTA PS2 PARA MOUSE E OU TECLADO, 01 PORTA VGA, 01 PORTA HDMI OU DVI-S, 01 PORTA RJ-45 FÊMEA PARA REDE 10/100/1000 MBPS, 02 USB 3.0, 4 USB 2.0, MINI-JACK DE ÁUDIO; MEMORIA DE 8GB-DDR3, 1600MHZ, INSTALADO EM UM ÚNICO SLOT; DISCO RÍGIDO (HD) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500GB, SATA-III, COM TAXA DE VELOCIDADE DE 6GB/S, COM VELOCIDADE DE ROTAÇÃO DE 7200 RPM, BUFFER MÍNIMO DE 16 MB CACHE; DRIVE GRAVADOR CD/DVD - RW; GABINETE TORRE ATX COM FONTE ATX 24 PINOS MAIS 4 PINOS 12V, CAPACIDADE COMPATÍVEL COM O HARDWARE OFERTADO, COM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) BAIAS, CONEXÃO USB E SOM FRONTAL, COR PRETO; -MONITOR LED TAMANHO MÍNIMO 18,5 POLEGADAS, COR PRETO, COMPATÍVEL COM O HARDWARE OFERTADO. CAIXA DE SOM; MOUSE ÓTICO USB COR PRETO; TECLADO USB ABNT2 PORTUGUÊS BRASIL, COR PRETO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES EM SUA REDE AUTORIZADA, SENDO O CUSTO DE ENVIO E RETORNO POR CONTA DO FORNECEDOR DO PRODUTO. -O FORNECEDOR DEVERA OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR CATALOGO DO PRODUTO OU LINK DO PRODUTO DO FABRICA

fuw

uri

JP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLASULA SEGUNDA - Justificativa –

A aquisição dos equipamentos se faz necessária para manutenção das demandas do Departamento de Meio Ambiente.

CLASULA TERCEIRA – Prazo e Local de Entrega: –

3.1 – A entrega se dará em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota de empenho, diretamente na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no Departamento de Meio Ambiente, sítio Av. Borges de Medeiros, nº.456, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95.500-000, no horário das 12h30min. às 18h30min., aos cuidados da fiscal do contrato, o qual terá 24 (vinte e quatro) horas úteis para conferência e aceitação.

3.1.1 – Nenhum material será recebido sem acompanhamento da respectiva Nota Fiscal.

3.1.2 – A fiscal do contrato deverá assinar o verso da Nota atestando a entrega.

3.2 - Tais equipamentos estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

3.3 - Serão considerados os seguintes requisitos na entrega dos materiais, para fins de aceitação dos mesmos:

- a) Condições do equipamento;
- b) Se o mesmo está conforme o exigido no edital licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização: A fiscalização do contrato será realizada pela servidora Verônica Luise Kellers da Silveira.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Importa o valor contratual em **RS 9.440,00** (nove mil quatrocentos e quarenta reais).

O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após a entrega e aceitação do respectivo equipamento, mediante apresentação dos documentos de cobrança (notas fiscais), em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar **discriminado tudo o que foi entregue, e ainda, constar o número da Licitação, o número da Nota de Empenho prévio, e os dados bancários da empresa para realização de depósito e/ou transferências.**

O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelo fiscal do contrato.

Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - FMMA - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL
SUB-FUNÇÃO: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA: 0117 - Desenvolvimento do Meio Ambiente
PROJETO: 2097 - Manutenção do FMMA.
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (691)
RUBRICA: 44905235000000 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

8.1) Efetuar o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.

8.2) Fiscalizar os produtos, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Terceira e Quarta.

CLÁUSULA NONA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

9.1- Entregar o bem, objeto deste contrato, nas condições e local estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada.

9.2- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias.

9.4- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

9.5- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

9.6- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

9.7- Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

9.8- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

9.9- Obedecer à cronologia da entrega do objeto, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.

9.10- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

9.11- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

9.12- Dar garantia do objeto deste contrato por no mínimo 12 (doze) meses contados da data de emissão da nota fiscal.

9.13- Prestar assistência técnica pelo período da garantia, bem como assistência técnica com

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

Juw

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

custos de deslocamento por conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "m", da Cláusula décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

m) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

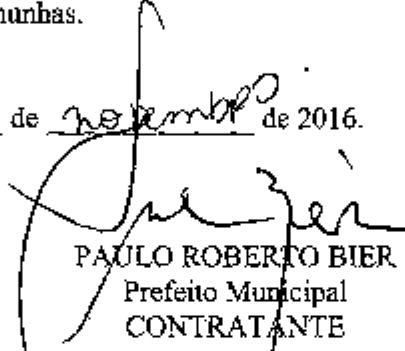
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2016** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 08 de setembro de 2016.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



JULIANA FORTUNA DA SILVA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Verônica Luise Kellers da Silveira
CPF:

Nome: Olívia
CPF:

Responsável pela fiscalização:


Verônica Luise Kellers da Silveira
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 095/2016.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **MWV WEB SITE COMERCIO PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.513.136/0001-59, com sede na Rua Estoril, s/n, quadra 44, lote 08, Bairro Forquilhas, na cidade de São José/SC, CEP 88.107-413, por seus representantes legais, Sra. **ADRIANA FERREIRA DE MELO**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.925.779-81 e portadora da C.I. nº 3886261 - SSP/SC e Sr. **SONIR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.061.099-30 e portador da C.I. nº 36747572 SSP/SC residentes e domiciliados, na Rua Argentina, nº 806, bairro Potecas, na cidade de São José/SC, CEP 88.113-585, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2016**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Aquisição de computadores e licenças para o Departamento de Meio Ambiente, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente através do memorando nº 232/2016- SEMAM, Termo de referência e Termo Pedido de Compra 2016/3512 e especificações que segue:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
2	04	un	LICENCA CONTRATO OPEN GGS DE WINDOWS 8.1 PROFESSIONAL OU SUPERIOR COM DOWNGRADE PARA WINDOWS 7 PROFESSIONAL	R\$ 880,00	R\$ 3.520,00

CLASULA SEGUNDA - Justificativa -

A aquisição dos equipamentos se faz necessária para manutenção das demandas do Departamento de Meio Ambiente.

CLASULA TERCEIRA - Prazo e Local de Entrega: -

3.1 - A entrega se dará em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota de empenho, diretamente na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no Departamento de Meio Ambiente, sito Av. Borges de Medeiros, nº.456, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95.500-000, no horário das 12h30min. às 18h30min., aos cuidados da fiscal do contrato, o qual terá 24 (vinte e quatro) horas úteis para conferência e aceitação.

3.1.1 - Nenhum material será recebido sem acompanhamento da respectiva Nota Fiscal.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3682-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

3.1.2 - A fiscal do contrato deverá assinar o verso da Nota atestando a entrega.

3.2 - Tais equipamentos estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

3.3 - Serão considerados os seguintes requisitos na entrega dos materiais, para fins de aceitação dos mesmos:

- c) Condições do equipamento;
- d) Se o mesmo está conforme o exigido no edital licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização: A fiscalização do contrato será realizada pela servidora Verônica Luise Kellers da Silveira.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: Importa o valor contratual em R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais).

O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após a entrega e aceitação do respectivo equipamento, mediante apresentação dos documentos de cobrança (notas fiscais), em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, **deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e ainda, constar o número da Licitação, o número da Nota de Empenho prévio, e os dados bancários da empresa para realização de depósito e/ou transferências.**

O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelo fiscal do contrato.

Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - FMMA - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

SUB-FUNÇÃO: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

PROGRAMA: 0117 - Desenvolvimento do Meio Ambiente

PROJETO: 2097 - Manutenção do FMMA.

DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (691)

RUBRICA: 44905235000000 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

8.1) Efetuar o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.

8.2) Fiscalizar os produtos, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Terceira e Quarta.

CLÁUSULA NONA – É de responsabilidade da CONTRATADA:

9.1- Entregar o bem, objeto deste contrato, nas condições e local estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada.

9.2- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias.

9.4- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

9.5- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

9.6- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

9.7- Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

9.8- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

9.9- Obedecer à cronologia da entrega do objeto, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.

9.10- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

9.11- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

9.12- Dar garantia do objeto deste contrato por no mínimo 12 (doze) meses contados da data de emissão da nota fiscal.

9.13- Prestar assistência técnica pelo período da garantia, bem como assistência técnica com custos de deslocamento por conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "l" e "m", da Cláusula décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

m) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2016 e a proposta da CONTRATADA, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

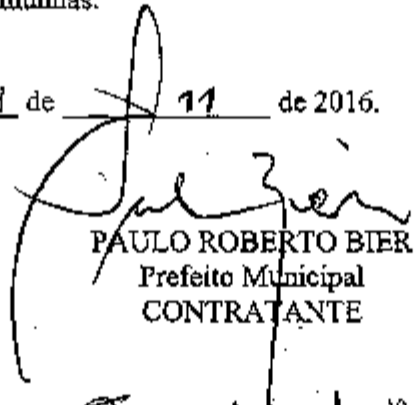
Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de 11 de 2016.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

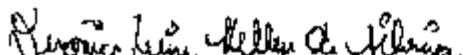

MWV WEB SITE COMERCIO PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Uilson Lima da Silva*
CPF:

Nome: *Oliveira*
CPF:

Responsável pela fiscalização:


Verônica Luise Kellers da Silveira
CPF: